



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000  
CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580  
E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br  
Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)

## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2023**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26, da Lei 8.666/93, para aquisição por dispensa de licitação com base no art. 24, inc. II do mesmo diploma legal.

**I – OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CAMINHAS EMPILHÁVEIS PARA ATENDIMENTO DAS TURMAS DO MATERNAL DO CENTRO MUNICIPAL PROFESSORA NOÊMIA OLIVEIRA EMERICH.

### **II – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

A presente aquisição é necessária, segundo as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação advindos da importância de oferecer aos pequenos estudantes mais conforto na hora da soneca, considerando, que as novas caminhas são mais higiênicas e saudáveis do que os colchonetes utilizados pelas crianças para dormir, pelo fato de evitarem o acúmulo de umidade e a proliferação de mofos, além de serem funcionais coloridas e divertidas.

O Prefeito Municipal reconheceu o interesse público em questão e autorizou a aquisição.

### **II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

O presente processo encontra-se regular, com sua tramitação normal e os requisitos de admissibilidade da aquisição por dispensa de licitação encontram-se caracterizados na norma jurídica, com as devidas justificativas do responsável;

O valor total da aquisição é de R\$ 9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais), valor inferior ao fixado no inc. II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto nº 9.412/2018

Dessa forma, a realização de procedimento licitatório pode trazer mais ônus à Administração, em razão dessa aquisição ser de pequeno valor, estando à situação em conformidade com a exceção legal, que autoriza a Administração a proceder à contratação de forma direta.

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço,*



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)

compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Verificou-se da análise de tal dispositivo legal, que foram preenchidos todos os requisitos necessários ao enquadramento da hipótese ao dispositivo legal, conforme demonstrado, justificando assim, a aquisição por dispensa de licitação.

### III - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha da Empresa pautou-se no menor preço ofertado, conforme levantamento de preços realizado, ficando caracterizada a vantagem econômica para a Administração.

A Empresa vencedora também apresentou toda a documentação de habilitação exigida, estando, portanto, apta para contratar com a Administração.

Na concepção da Secretaria responsável, essa aquisição é essencial para garantir condições e infraestrutura adequadas no Centro Municipal de Educação, oferecendo aos nossos pequenos estudantes mais conforto na hora da soneca.

### IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De forma a apurar o melhor preço para esta aquisição, foram realizadas pesquisas de preços com fornecedores do ramo, bem como preços praticados em outros Municípios decorrentes de Atas de Registro de Preços.

A empresa **DRA SOLUCAO COMERCIAL EM EDUCACAO LTDA**, inscrita do CNPJ sob o nº 33.670.278/0001-25, apresentou a menor proposta, bem como a documentação exigida regular, ficando habilitada, sendo possível a aquisição visto que a necessidade da aquisição é iminente e o Município precisa atender essa demanda

Diante disso, a CPL declara dispensável de licitação à aquisição da empresa, objeto do presente processo, com base no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Encaminha-se o presente para ratificação pelo Prefeito Municipal.

Alto Caparaó/MG, 23 de junho de 2023

**Sophia Regina Vilaça Emerick**  
Presidente da CPL